



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

## ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, terça-feira, 17 de abril de 2018.

ANO I - Edição 032



## LEGISLAÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

Resolução n. 086, de 10 de abril de 2018.

**“Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.021 de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A verba indenizatória instituída pela Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, que “Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências”, devida aos órgãos de apoio legislativo, é fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não cumulativos, e se destina, exclusivamente, a cobrir gastos com atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes dos vereadores responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

2º Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I – sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II – estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III – tenham sido observados os limites respectivos.

§ 3º Compete à Câmara Municipal de Araguari manter, em quantidades iguais para os gabinetes, todo o mobiliário e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos mesmos, além de cuidar da manutenção dos que apresentarem defeitos ou avarias, mediante comunicação da ocorrência à Superintendência Administrativa.

§ 4º As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 5º O valor da verba indenizatória, prevista no caput deste artigo, poderá ser reajustada anualmente com base na variação do INPC, ocorrida nos doze últimos meses.

#### CAPÍTULO II DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 2º A verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Resolução, é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, e compreende os gastos com materiais e serviços relacionados a seguir, desde que não disponibilizados regularmente pela Câmara Municipal:

- I – material e serviços de escritório;
- II – serviços gráficos;
- III – serviços ou produto postal;
- IV – gastos com telefonia móvel;
- V – assinaturas de periódicos;
- VI – divulgação da atividade parlamentar;

- VII – locação de veículos;
- VIII – combustíveis e lubrificantes;
- IX – refeições;
- X – consultoria técnico-especializada;
- XI – sítio eletrônico na internet.

§ 1º Não será permitida a utilização da verba indenizatória para aquisição de bens de natureza permanente.

§ 2º Os gastos com viagem continuarão a obedecer o regime de diárias, não podendo ser custeados pela verba indenizatória.

§ 3º A definição, forma e amplitude da disponibilização de cada um dos itens referidos nos incisos deste artigo, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 4º É vedado o reembolso de qualquer pagamento realizado a pessoa física.

##### Seção II

Da despesa com material e serviços de escritório

Art. 3º A despesa com material e serviços de escritório é a destinada à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático do gabinete parlamentar, salvo se enquadrado em qualquer das outras espécies previstas nesta Resolução ou se fornecido regularmente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compreende-se como despesa com material e serviços de escritório, toda aquela não disponibilizada regularmente pela Câmara Municipal, realizada com:

- I – material de informática;
- II – material de expediente e consumo do gabinete;
- III – encadernações.

##### Seção III

Da despesa com serviço gráfico

Art. 4º Para fins desta Resolução, entende-se por serviço gráfico aquele referente à confecção de impressos de uso burocrático e sem caráter informativo de qualquer natureza, desde que não relacionados em processos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º O vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço gráfico que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

##### Seção IV

Das despesas com serviço ou produto postal

Art. 6º Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, atendido como tal o prestado ou fornecido pelos Correios ou por suas franqueadas.

Parágrafo único. Ainda que comercializado pelos Correios ou por suas franqueadas, não será indenizada a despesa com aquisição de produto para coleção ou que não tenha relação com a atividade legislativa.

##### Seção V

Da despesa com telefonia móvel

Art. 7º Será permitida a indenização da despesa com telefonia móvel, desde que a linha telefônica seja cadastrada formalmente como de utilização no exercício do mandato.

Parágrafo único. Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa referente ao telefone móvel, deverá ser juntada a declaração especificando o número do celular, conforme anexo II desta Resolução.

##### Seção VI

Da despesa com assinaturas de periódicos

Art. 8º A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento continuado.



§ 1º Para fins do *caput* deste artigo, compreende-se por periódico a publicação noticiosa, informativa ou técnica que seja comercializada em números sucessivos, dentro de certa periodicidade.

§ 2º Em caso de assinatura de periódico que extrapole o prazo do mandato, a indenização se fará pelo valor proporcional ao tempo restante do mandato.

#### Seção VII

##### Da despesa com divulgação da atividade parlamentar

Art. 9º Para fins desta Resolução, considera-se como serviço de divulgação da atividade parlamentar a criação, layout e elaboração de jornal ou informativo da ação parlamentar ou a sua veiculação em jornal ou revista de circulação local ou regional.

Art. 10. O serviço de divulgação da atividade parlamentar passível de indenização não poderá ter caráter de promoção individual, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e não poderá conter dado que caracterize apelos eleitorais, religioso ou indutor de prática ilícita.

Parágrafo único. O vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço de divulgação da atividade parlamentar que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

#### Seção VIII

##### Da despesa de locação de veículo

Art. 11. Será admitida a despesa com locação de veículo, exclusivamente com pessoa jurídica especializada, para atendimentos pontuais ao exercício do mandato, vedado a modalidade de leasing.

§ 1º Na prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do veículo, deverá ser juntada cópia do contrato de locação, acompanhada da respectiva nota fiscal.

§ 2º Não será admitida, em qualquer hipótese, a indenização de despesas com manutenção de veículo locado.

#### Seção IX

##### Das despesas com combustível e lubrificante

Art. 12. Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível e lubrificante para veículo de passeio que atenda o vereador ou que preste serviço ao seu gabinete, desde que cadastrado formalmente como de uso na atividade legislativa.

Parágrafo único. No cadastramento do veículo de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser declarado como de uso do mandato, com indicação da marca, modelo e placa respectivos, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 13. A despesa com combustível e lubrificante somente será indenizada, se o comprovante fiscal correspondente explicitar a placa do veículo abastecido.

Art. 14. Em nenhuma hipótese será admitida a indenização de gastos de manutenção do veículo cadastrado para uso na atividade administrativa.

#### Seção X

##### Da despesa com refeição

Art. 15. São passíveis de indenização as despesas com refeição pagas pelo vereador, quando no exercício da atividade decorrente do exercício do mandato.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* deste artigo abrangem somente as realizadas no âmbito do Município.

#### Seção XI

##### Da despesa com consultoria técnico-especializada

Art. 16. A contratação para os fins de consultoria técnico-especializada, poderá ter a despesa respectiva indenizada quando a atividade se destinar especificamente ao apoio ao mandato do parlamentar, a uma proposição efetivamente em tramitação na Câmara Municipal ou a uma comissão especial ou legislativa de inquérito em efetivo funcionamento.

Art. 17. É vedada a indenização em decorrência da contratação realizada com empresa da qual componha o quadro técnico

gestor parentes do parlamentar contratante, até terceiro grau.

Parágrafo único. A comprovação do previsto no *caput* deste artigo se dará mediante declaração do representante legal da pessoa jurídica, que emitir o recibo ou a nota fiscal, conforme o caso.

Art. 18. O comprovante fiscal relativo à consultoria técnico-especializada, deverá estar acompanhado do comprovante do recolhimento dos encargos sociais e do imposto de renda, conforme o caso.

Art. 19. O vereador deverá guardar sob sua responsabilidade os documentos pertinentes ao resultado da consultoria, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle da atividade pública.

#### Seção XII

##### Das despesas com sítio eletrônico

Art. 20. A despesa com criação, manutenção e hospedagem de sítio eletrônico poderá ser indenizada desde que os serviços correspondentes se destinem, exclusivamente, a veicular informação referente ao mandato parlamentar ou assuntos correlatos de interesse público.

Art. 21. A responsabilidade pelo conteúdo das informações divulgadas no sítio do vereador será da sua exclusiva responsabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL

Art. 22. Não serão indenizadas, a partir do mês seguinte àquele em que terminar o prazo para realização de convenções partidárias, as seguintes despesas:

- I – locação de veículo;
- II – divulgação de atividade parlamentar;
- III – hospedagem em sítio eletrônico.

Parágrafo único. As vedações previstas no *caput* deste artigo se aplicam ao vereador que seja candidato a outro cargo, ou quando se tratar de eleição municipal, mesmo que não seja candidato.

### CAPÍTULO IV

#### DO PERCENTUAL E DO PAGAMENTO

Art. 23. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo vereador, acompanhadas de documentos idôneos.

Art. 24. Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com a manutenção do gabinete, deverá mensalmente prestar contas junto à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 30 do mês correspondente ao desembolso, mediante a entrega do relatório de gastos acompanhado dos respectivos documentos hábeis, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. A análise da documentação apresentada, sob os aspectos formais e de limites, será promovida pelo encarregado de Controle Interno, e, estando de acordo, remetida à presidência para fins de autorização do pagamento.

§ 2º. O pagamento será deferido ou não pelo presidente, no prazo de até três dias úteis da apresentação do relatório.

§ 3º. Deferido o pagamento, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade para o empenhamento e à tesouraria, para pagamento, a ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 4º. Ao assinar o relatório de gastos o vereador assume integralmente a responsabilidade pelas despesas efetuadas, bem como pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 25. A indenização a que se refere o art. 2º desta Resolução é limitada:

I – a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, dos gastos efetuados com o seguinte grupo de despesas:

- a) material e serviços de escritório;
- b) combustível, limitado a 250 litros mensais, e lubrificantes;

c) refeição;

d) locação de veículo;

II – a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 1º, dos gastos efetuados com o seguinte grupo de despesas:

- a) serviço ou produto postal;
- b) gastos com telefonia móvel;



- c) sítio eletrônico;  
 III – A 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, dos gastos efetuados com o seguinte grupo de despesas:
- serviço gráfico;
  - assinatura de periódicos;
  - divulgação da atividade parlamentar;
  - consultoria técnico-especializada.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para fins de prestação de contas, serão considerados como hábeis os seguintes documentos:

- nota fiscal ou fatura;
- cupom fiscal;
- recibo padronizado da ECT.

§ 1º Para os gastos com publicação e divulgação, além da nota fiscal contendo as medidas do espaço utilizado ou o tempo e o número de inserção, o vereador deverá apresentar a página do jornal ou revista contendo a matéria divulgada, e, nos casos de rádio e televisão, cópia em meio digital da matéria publicada.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do vereador que as realizou, com a data e a discriminação detalhada dos serviços prestados ou do material fornecido.

§ 3º É obrigatória a emissão de documentos fiscal a cada operação de compra de serviços ou mercadorias realizada, podendo ser aceita nota fiscal, emitida englobando o valor total das compras com indicação dos números dos cupons fiscais que deram origem à mesma.

§ 4º Somente será aceito documento original, em primeira via, isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 5º Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos correspondente a despesas geradas em viagens promovidas pelo vereador, uma vez que já cobertas com o pagamento de diárias.

Art. 27. É vedada, a qualquer título, a indenização de despesa com bebida alcoólica, fumo, publicidade de qualquer espécie, multa, juros, ou com destinação eleitoral.

Art. 28. O vereador perderá o direito à indenização de que trata esta Resolução, quando:

- investido em cargo previsto no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, mesmo que opte pela remuneração do mandato;
- licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular;
- quando o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

Parágrafo único. O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido a quem estiver no desempenho do mandato quando da realização da despesa.

Art. 29. O responsável pelo Controle Interno procederá a análise das prestações de conta e de sua instrução, verificando o atendimento aos requisitos formais respectivos e aos limites previstos nesta Resolução.

§ 1º Da análise das prestações de contas, o controlador emitirá parecer sucinto sobre sua aprovação total ou parcial, discriminando as despesas glosadas em separado, mediante justificativa.

§ 2º Das despesas glosadas pelo responsável pelo Controle Interno, o vereador poderá apresentar recurso ao presidente da Câmara Municipal, que em caráter definitivo, avaliará e decidirá sobre a aceitação ou rejeição dos documentos comprobatórios de despesas indenizáveis, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 30. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são previstos no orçamento anual do Poder Legislativo.

Art. 31. Integram a presente Resolução os Anexos I, II e III.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2018.

**Luiz Antônio de Oliveira**  
Presidente

**Wesley Marcos Lucas de Mendonça**  
1º Secretário

#### ANEXO I

##### PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Vereador: \_\_\_\_\_

Gastos efetuados no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Declaro junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari, para fins previstos no art. 23 da Resolução nº \_\_\_\_\_, que as despesas realizadas no mês de referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo, ordenadas de acordo com as categorias dispostas no art. 25 da mesma Resolução:

I – CATEGORIA DE GASTOS: ATÉ 50%	VALOR GASTO
Material e serviços de escritório	
Combustível e lubrificantes	
Refeições	
Locação de Veículos	
<b>Subtotal I</b>	
II – CATEGORIA DE GASTOS: ATÉ 20%	VALOR GASTO
Serviço ou produto postal	
Gastos com telefonia móvel	
Sítio eletrônico	
<b>Subtotal II</b>	
III – CATEGORIA DE GASTOS: ATÉ 30%	VALOR GASTO
Serviço gráfico	
Assinatura de periódicos	
Divulgação da atividade parlamentar	
Consultoria técnico-especializada	
<b>Subtotal III</b>	
<b>TOTAL: I + II + III</b>	

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, firmo o presente e solicito a restituição correspondente, dentro do limite legal.

Araguari, Estado de Minas Gerais, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE CELULAR DE USO NO MANDATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG.

Senhor Presidente,

Eu, \_\_\_\_\_ vereador do Município de Araguari, período legislativo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº \_\_\_\_\_ DECLARO que o telefone celular nº \_\_\_\_\_ da operadora \_\_\_\_\_ deve ser cadastrado como de uso do meu mandato.

Por ser verdade,  
Firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Vereador



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VEÍCULO DE USO NO MANDATO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

Eu, \_\_\_\_\_ vereador do Município de Araguari, período legislativo \_\_\_\_/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução nº \_\_\_\_\_ DECLARO que o veículo marca \_\_\_\_\_ modelo \_\_\_\_\_ Placa \_\_\_\_\_ deve ser cadastrado como de uso do meu mandato.

Por ser verdade,  
Firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**COMPLEMENTAR Nº 142, de 12 de abril de 2018.**

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, com a extinção de cargos de provimento em comissão e promove alterações nas normas gerais de enquadramento, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A partir de janeiro de 2021, ficam extintos na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 17 (dezesete) cargos de Assistentes de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL015, de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara, que fazem parte do Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017.

Parágrafo Único. Com a redução prevista no *caput* deste artigo, o Gabinete do Vereador passará a contar com o máximo de 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, desde que a remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL1 e Assistente de Gabinete II, símbolo CCL2.

Art. 2º - Por força da extinção a ser promovida a partir de janeiro de 2021, o *caput* do art. 56 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – O Gabinete do Vereador, contará com o máximo de 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, a critério do titular, que fará a indicação dentre as alternativas possíveis, desde que o total da remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL01, Assistente de Gabinete II, símbolo CCL02”.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único – A partir de janeiro de 2021, será exigida a conclusão do ensino médio para nomeação de servidores para os cargos efetivos e de provimento em comissão”.

Art. 4º - O art. 24 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24...

I – conclusão de curso de graduação;  
II – conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;  
III – conclusão de curso de mestrado;  
IV – conclusão de curso de doutorado.”

Art. 5º - Fica acrescido ao art. 57 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3 Para ocupar os cargos de provimento em comissão, os candidatos não poderão estar condenados por improbidade ou crimes dolosos, até 3 (três) anos após a extinção da pena ou da condenação, ou serem condenados em Segunda Instância pelos mesmos tipos de crime, ainda que em recurso, devendo ser apresentada a certidão de antecedentes expedida pela Justiça Criminal”.

Art. 6º - Com a extinção dos cargos citados no art. 1º e com as alterações promovidas no art. 4º, os anexos II, VI e VII, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Classe II, Cargos Agente de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Auxiliar Administrativo, da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passam a ter nova redação, prevalecendo os anexos que acompanham a presente Lei Complementar com a mesma identificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes das extinções ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Levi de Almeida Siqueira**  
Secretário de Governo

*(Publicada no Correio Oficial da Prefeitura Municipal de Araguari em 13 de abril de 2018, edição nº 737, Ano VII. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal para conhecimento geral da população)*



Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno(*)	CCD02	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Diretor Geral*	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor de Diretoria(*)	CCD08	3
	Assessor Legislativo(*)	CCL05	4
	Assessor legislativo Adjunto(*)	CCL08	4
ASSESSORAMENTO DOS GABINETES	Assistente Legislativo	CCL10	15
	Assistente de Gabinete I	CCL01	51
	Assistente de Gabinete II	CCL02	
	Assistente de Gabinete III	CCL03	
	Assistente de Gabinete IV	CCL04	
	Assistente de Gabinete V	CCL05	
	Assistente de Gabinete VI	CCL06	
	Assistente de Gabinete VII	CCL07	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL08	
	Assistente de Gabinete IX	CCL09	
	Assistente de Gabinete X	CCL10	
	Assistente de Gabinete XI	CCL11	
	Assistente de Gabinete XII	CCL12	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL13	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL14	
Assistente de Gabinete XV	CCL15		

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS  
 CLASSE II  
 CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
 ATRIBUIÇÕES: Executar serviço de limpeza e conservação das instalações da Câmara, controle do abastecimento da copa, preparação de lanches e desenvolvimento de outras atividades afins.  
 REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.  
 JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas diárias.

CLASSE II

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA  
 ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar as áreas internas e externas do prédio da Câmara, coibindo o estacionamento de veículos, motos e bicicletas em lugar impróprio. Observar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, prestando informações e efetuando encaminhamentos. Praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal solicitando, inclusive, ajuda policial quando necessário. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro. Comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada. Executar obras afins.  
 REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.  
 JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas diárias.

CLASSE II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços externos para o transporte de documentos para os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, Bancos, Judiciário e demais órgãos públicos, operação de duplicação de documentos em equipamento próprio, atendimento e acompanhamento do público em visitas ao Museu do Legislativo, auxiliar na guarda e conservação dos documentos ali expostos. Auxiliar os demais servidores administrativos na realização de outras atribuições afins.  
 REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.  
 JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas.

ESTRUTURA DE CARREIRA

CARGOS	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			TÉCNICO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO		TÉCNICO DE NÍVEL OPERACIONAL	
	Assessor Técnico Parlamentar	Controlador Interno Contador Coordenador Financeiro e de RH Advogado	Assessor de Comunicação Assessor de Cerimonial Técnico de apoio aos gabinetes	Técnico em informática Técnico em contabilidade Agente de Patrimônio e almoxarifado Agente de Protocolo	Agente Legislativo Agente Administrativo	Recepcionista Telefonista	Agente de Serviços Gerais Agente de vigilância Auxiliar Administrativo
CLASSES	VII	VI.1	VI	V	IV	III	II
Qualificação Mínima Necessária	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Médio completo + curso específico em área correlata e/ou similar	Ensino Médio completo	Ensino Médio completo	Ensino Médio completo
Requisitos para progressão	Resultado da avaliação de desempenho dentro dos padrões definidos pela Polícia de Gestão de Pessoas + tempo mínimo para progressão dentro do intervalo de níveis definidos em três (3) anos.						

EXTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
 MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às oito horas, em sessão ordinária da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Coronel José Ferreira Alves, número 758, compareceu a senhora **IÊDA MARIA FERNANDES**, brasileira, filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, que teve a denominação alterada para Movimento Democrático Brasileiro - MDB, na qualidade de diplomada "2º Suplente de Vereador do Município de Araguari", pela Justiça Eleitoral, em dezenove de dezembro de dois mil e dezesseis, diplomação esta referente às eleições de dois de outubro do mesmo ano, que concorreu pela "Coligação Pelo Lado do Bem (PMDB/PPS/PMB)", para tomar posse no cargo de Vereadora em substituição ao Vereador Levi de Almeida Siqueira, eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, licenciado por tempo indeterminado para a investidura em cargo de confiança na Administração Direta do Município. Após a apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens, a senhora Iêda Maria Fernandes prestou o compromisso previsto no § 4º, do art. 4º, do Regimento Interno da Câmara. O presidente da Câmara declarou a senhora Iêda Maria Fernandes empossada no cargo de Vereadora. Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Vereadora empossada, pelo presidente e pelo primeiro secretário. Câmara Municipal de Araguari/MG, em 17 de abril de 2018. **Iêda Maria Fernandes** - Vereadora empossada; **Luiz Antônio de Oliveira** - presidente; **Wesley Marcos Lucas de Mendonça** - primeiro secretário.



Diário Oficial Eletrônico  
 do Legislativo Municipal  
 ARAGUARI - MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Luiz Antônio de Oliveira (Luiz Construtor)  
 EDITORA: Sávvia de Lima Martins  
 CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.  
 Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100  
 www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br